

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 529-87

Em 23 de junho de 1987.

SENHOR PRESIDENTE:



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1619 - Sobre majoração de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.



1810

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 1 9

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A Propositura que trago à apreciação de Vossas Excelências, tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária à majoração dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dar outras providências.

Tal Projeto de Lei, Senhores Vereadores, pretende majorar em 30% (trinta por cento), os valores das referências constantes da escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, bem como elevar o piso salarial fixado pela Lei nº 1728, de 12 de novembro de 1986 para Cz\$...... 2.433,00 (Dois mil quatrocentos e trinta e três cruzados).

Assim expondo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

1811

PROJETO DE LEI N.º

1.953/87

(23 DE JUNHO DE 1987)

Dispõe sobre majoração de vencimen-
tos dos Funcionários Públi-
cos Municipais e dá outras
providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os valores das referências constantes da
escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de
1983, tal como estabelecidos pela Lei nº 1739, de 23 de fevereiro
de 1987, ficam majorados em 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º - O piso salarial fixado pela Lei nº 1728,
de 12 de novembro de 1986, fica elevado para Cz\$ 2.433,00 (Dois mil
quatrocentos e trinta e três cruzados).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º
de julho de 1987.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de junho de 1987.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

RECEBIDO S.S. 30/06/87

PRESIDENTE



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1813
PROJETO DE LEI N.º 1953/87
(23 DE JUNHO DE 1987)

Dispõe sobre majoração de vencimen-
tos dos Funcionários Públi-
cos Municipais e dá outras
providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os valores das referências constantes da es-
cala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de
1983, tal como estabelecidos pela Lei nº 1714, de 11 de setembro
de 1.986, ^{e 1729} ficam majorados em 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º - O piso salarial fixado pela Lei nº 1728, de
12 de novembro de 1986, fica elevado para Cz\$ 2.433,00 (Dois mil
quatrocentos e trinta e três cruzados).

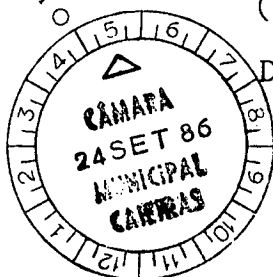
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º
de julho de 1987.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de junho de 1987.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1 7 1 4

(11 DE SETEMBRO DE 1986)

Dispõe sobre Alteração do Anexo 12 - Escala de Valores das Referências e dá outras providências.

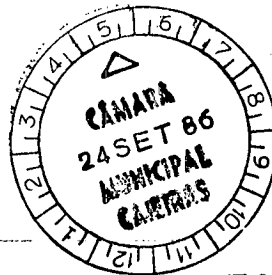
FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo 12 - Escala de Valores das Referências para 33/36 horas semanais = 180 horas mensais a que se refere a Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

A N E X O 12ESCALA DE VALORES DAS REFERÊNCIAS PARA33/36 HORAS SEMANAIS = 180 HORAS MENSAIS

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA EM CZ\$ POR MÊS
1	965,00
2	1.032,00
3	1.135,00
4	1.248,00
5	1.373,00
6	1.510,00
7	1.660,00
8	1.829,00
9	2.010,00
10	2.212,00
11	2.433,00
12	2.676,00
13	2.945,00
14	3.240,00

-segue-



1815

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 1 7 1 4

ANEXO 12 - Continuação

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA EM CZ\$ POR MÊS
15	3.564,00
16	3.920,00
17	4.313,00
18	4.505,00
19	4.692,00
20	5.255,00
21	6.006,00
22	6.192,00
" 23	6.380,00

- OBSERVAÇÕES:
1. Esta tabela de vencimentos aplica-se apenas aos servidores mensalistas.
 2. Quando o servidor trabalhar apenas 24 horas semanais = 120 horas mensais, receberá o correspondente a 2/3 (dois terços) do valor da sua referência.
 3. Quando o servidor trabalhar 48 horas semanais = 240 horas mensais, receberá um acréscimo de 1/3 (um terço) do valor de sua referência.

ARTIGO 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.
... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de setembro de 1986

Nelson Fior
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.



LEI N.º 1 7 2 8 1816
(12 DE NOVEMBRO DE 1986)
Dispõe sobre: ESTABELECE PISO SALA
RIAL.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nenhum funcionário ou servidor municipal poderá ter vencimento ou salário inferior a: Cz\$ 1.608,00 (Hum mil e seiscentos e oito cruzados) para 240 horas mensais e Cz\$ 1.206,00 (Hum mil, duzentos e seis cruzados) para 180 horas mensais, excluídas do cômputo as vantagens pessoais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de novembro de 1986.

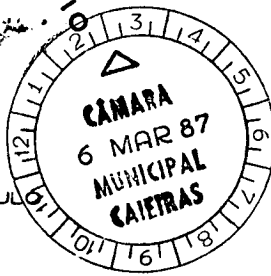
NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º

1 7 3 9

1817

(23 DE FEVEREIRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Majoração dos vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os valores das referências constantes da escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983, tal como estabelecidos pela Lei nº 1714, de 11 de setembro de 1.986, ficam majorados em 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 2º - O piso salarial fixado pela Lei nº 1728, de 12 de novembro de 1.986, fica elevado para Cz\$ 1.872,00 (Hum mil, oitocentos e setenta e dois cruzados).

ARTIGO 3º - SUPRIMIDO

ARTIGO 4º - SUPRIMIDO

ARTIGO 5º - Para atender as despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de Cz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos com recursos indicados pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1º e 2º a 1º de janeiro de 1.987.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de fevereiro de 1.987.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

/ms